

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

1ª Outorgante – “LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, e doravante tratada por “**Primeira Outorgante**”; e -----

2ª Outorgante – “ESRI PORTUGAL – Sistemas e Informação Geográfica, S.A.”, com sede na Rua das Vigias, 2, 1.º A, 1990-506 Lisboa, com o n.º pessoa coletiva 501.941.231, aqui representada por Rui Manuel Mata Sabino, o qual outorga na qualidade de Administrador-Delegado, e doravante tratada por “**Segunda Outorgante**”. -----

PRESSUPOSTOS: -----

* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR deliberou, na sua reunião do dia 23 de junho de 2025, a abertura de um procedimento por Ajuste Direto para a “**Aquisição de Serviços para a Renovação da Subscrição de Software ARCGIS e Manutenção Técnica do Sistema de Informação Geográfico**”; -----

* Considerando que nos termos do Artigo 125.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), está dispensada a fase de Audiência Prévia; -----

* Considerando que o Conselho de Administração deliberou adjudicar à Segunda Outorgante a “**Aquisição de Serviços para a Renovação da Subscrição de Software ARCGIS e Manutenção Técnica do Sistema de Informação Geográfico**”; -----

* Considerando que o Conselho de Administração aprovou em 21 de julho de 2025 a Minuta do presente Contrato; -----

* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela Segunda Outorgante, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato para a “**Aquisição de Serviços para a Renovação da**”

Subscrição de Software ARCGIS e Manutenção Técnica do Sistema de Informação Geográfico”, que se regerá, supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto principal a aquisição de serviços para a renovação da subscrição de software ARCGIS e manutenção técnica do sistema de informação geográfico, parte da *Primeira Outorgante* à *Segunda Outorgante*, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Convite e Caderno de Encargos, documentos que presidiram ao processo de contratação e que são parte integrante deste instrumento contratual.

Artigo 2º

(Âmbito e Requisitos da Prestação de Serviços)

A prestação de serviços objeto do presente *Contrato* contempla o seguinte:

- a)** Uma subscrição para ArcGIS online Creator User Type;
- b)** Uma subscrição para ArcGIS Enterprise Professional Plus User Type;
- c)** 3 (Três) subscrições para ArcGIS Enterprise Creator User Type;
- d)** 10 (Dez) subscrições para ArcGIS Enterprise Mobile Worker User Type;
- e)** 250 (Duzentas e cinquenta) subscrições para ArcGIS Enterprise Viewer User Type;
- f)** Uma Subscrição de ArcGIS Enterprise Standard Up to Four Cores;
- g)** Formação em modo e-learning;
- h)** Garantia e manutenção do software pelo período de vigência do *Contrato*;
- i)** Serviços de assistência e manutenção técnica do sistema de informação geográfica, com uma bolsa de 330 (trezentas e trinta) horas para a execução das seguintes tarefas:
 - i. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos

- utilizadores de SIG;
- ii. Realização de ações de informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização e fiabilidade na execução dos trabalhos;
 - iii. Ações de manutenção preventiva que visam controlar e monitorizar o sistema com o objetivo de reduzir ou impedir possíveis falhas do serviço;
 - iv. Identificação de melhorias e novas funcionalidades das aplicações existentes;
 - v. Ajustamento e desenvolvimentos nas configurações das aplicações existentes;
 - vi. Ações de consultoria para evolução das aplicações ou de novas aplicações em resposta a processos de negócio da *Primeira Outorgante*;
 - vii. Realização de ações de carregamento, reformulação e reorganização de dados de informação;
 - viii. Promoção de ações de passagem de conhecimento;
 - ix. Ações de informação e esclarecimentos de dúvidas específicas do negócio da *Primeira Outorgante* necessários para uma boa utilização da plataforma ArcGIS.

Artigo 3º

(Disposições pela qual se rege a prestação de serviços)

- 1 – No âmbito do presente *Contrato* de prestação de serviços observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato*, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento concursal e da *Primeira Outorgante*, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.

2 – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº. 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa de Procedimento* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.

3 – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar, no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4 – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5 – A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Artigo 4º

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O suprimento de erros ou omissões prevalecerá sobre todos os restantes documentos;

b) Os esclarecimentos ou retificações relativas ao *Caderno de Encargos*;

c) O conteúdo do *Caderno de Encargos* e do *Programa de Procedimento*;

d) A *Proposta* que foi apresentada pela *Segunda Outorgante*, e subsequentemente eventuais esclarecimentos relativos à mesma;

e) E em último, o estabelecido no presente *Contrato*.

Artigo 5º

(Local da prestação de serviços)

Os trabalhos serão concretizados nas instalações da *Primeira Outorgante*, em Baguim do Monte.

Artigo 6º

(Preço e Forma de Pagamento)

1 – O preço global a pagar pela *Primeira Outorgante* é de **64.785,00 € (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal.

2 – O preço contratado será pago à *Segunda Outorgante* no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 6º

(Prazos)

1 - A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar todos os serviços objeto do presente *Contrato* pelo prazo máximo de 3 (três) anos, o qual se iniciará a 1 de agosto de 2025, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação do presente *Contrato*.

2 – Sem prejuízo do número anterior, o *Contrato* cessa automaticamente aquando da completa e integral prestação dos serviços objeto do presente *Contrato*.

Artigo 7º

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1 – O *Segundo Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste *Contrato* e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato* ou por causa dele.

2 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

3 – Os dados pessoais a que o *Segundo Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

4 – O *Segundo Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

5 – O *Segundo Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Primeira Outorgante para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;

b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança

adequado ao risco;

d) No caso em que seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *Segundo Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas;

e) prestar assistência à Primeira Outorgante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

f) prestar assistência à Primeira Outorgante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:

- notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
- consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a

avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;

- o Os dados pessoais a que o *Segundo Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

h) disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Primeira Outorgante ou por outro auditor por si mandatado.

6 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao *Segundo Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

7 – O *Segundo Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

8 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao *Segundo Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 8º

(Subcontratações)

1 – A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dele, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.

2 – Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

3 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.

4 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das atividades no âmbito da fiscalização.

Artigo 9º

(Cessão da posição contratual)

- 1 - A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do CCP.

Artigo 10º

(Penalidades)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável à *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* aplicará uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, até 10% do Preço Contratual;
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios devidos e das reuniões de coordenação agendadas, até 5% do Preço Contratual;
- c) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do *Contrato*, até 10% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do *Contrato*, e apenas no âmbito do referido *Contrato*, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.

3 – Sem prejuízo do n. º3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

4 – A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5 – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Artigo 11º

(Força Maior)

1 – Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental n.º **D.06.02.03.05.01**, com a designação de “**Rendas e Alugueres**” com o número de compromisso 5025000738 datado de 10 de julho 2025.

Artigo 13º

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso de a *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita da *Segunda Outorgante* de que o atraso em determinada obrigação excederá esse prazo
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

Artigo 14.º

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do *Contrato*, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

Artigo 15.º

(Gestor do Contrato)

- 1 – A *Primeira Outorgante* designa como Gestor do presente *Contrato* o Eng.º [REDACTED] em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente *Contrato*, designadamente, servir de interlocutor da *Primeira Outorgante*, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.
- 2 - Sem prejuízo de, posteriormente, poder ser designado outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* designa, para tal efeito [REDACTED]

Artigo 16º

(Resolução de Litígios)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 17º

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 18º

(Legislação Aplicável)

O *Contrato* é regulado pela legislação portuguesa.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente *Contrato*, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar, constituído por 14 (catorze) folhas.

Baguim do Monte, 25 de julho de 2025

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE, O ADMINISTRADOR-DELEGADO;

(RUI MANUEL MATA SABINO)

CONTRATOS_1025000522_RM